

PROJETO DE LEI Nº 797 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Independência/CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Independência/CE aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Ceará, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Independência/CE – CME.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;



- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Independência/CE;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições educacionais do município no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos educacionais, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. manter intercâmbio com os Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Ceará;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições educacionais do município;
- IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XIV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, a fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- § 1º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 2º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- e) Representante da Secretaria de Infraestrutura;
- f) Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - De outras Esferas do Governo:

- a) Representante das escolas estaduais

III - Dos Prestadores de Serviços da Área;

- a) Representante das Escolas Particulares

IV - Dos representantes dos Profissionais da área:

- a) Representante dos professores

V - Dos representantes dos usuários dos serviços de educação:

- a) Representante das associações comunitárias;
- b) Representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante dos Pais e Alunos;



d) Representante dos alunos.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§3º Os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.



Art. 7º - O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo único - Todas as sessões do CME serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10 - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, em 01
de ABRIL de 2025.



William Vieira de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA